



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 /2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do “Certificado Escola Amiga do Autista” no âmbito do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Barra Mansa, o “Certificado Escola Amiga do Autista”, que será conferido às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para a obtenção do “Certificado Escola Amiga do Autista”, de que trata o art. 1º, a escola deverá, prioritariamente, adotar as seguintes ações:

I – suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto a comunidade escolar;

II – aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores;

III – organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização do TEA, como Abril Azul e Amarelo; e

IV – dar suporte aos pais e responsáveis por aluno com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para obtenção do “Certificado Escola Amiga do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – o acesso à educação e à inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;

III – o apoio aos pais e familiares de alunos em fase do diagnóstico do TEA;

IV – o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, sendo o caso, possibilite o seu retorno a sala de aula;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

V – a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos bem como outras medidas que promovam a conscientização e deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º A escola poderá utilizar o “Certificado Escola Amiga do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º O certificado terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao órgão concedente fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção do certificado.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes necessárias para sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o “Certificado Escola Amiga do Autista” é uma iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso de indivíduos diagnosticados com o TEA em Barra Mansa.

Esse projeto fundamenta-se na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação mais inclusiva e consciente.

O certificado incentiva as escolas a adotarem práticas inclusivas e a promoverem a acessibilidade para alunos autistas, garantindo que eles tenham igualdade de oportunidades educacionais.

Ao promover um ambiente inclusivo na escola, os alunos autistas têm a oportunidade de desenvolver habilidades sociais e acadêmicas que os preparam melhor para o mercado de trabalho e para uma participação plena na sociedade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Ao reconhecer e celebrar as escolas que são amigas do autismo, o certificado pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados ao autismo, promovendo uma cultura de aceitação e o respeito a adversidade.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os colegas vereadores membros desta Nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala de Sessões,

BARRA MANSA, 13 DE MARÇO DE 2025

Bruno M. Oliveira
Vereador

